



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19/2025

Data final para recebimento de propostas: 25 de abril de 2025, até às 17h.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, situada na Rua Professor João Alvarenga, 75, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13920-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para SERVIÇOS DE REFORMA EM FORRO DE GESSO (DRYWALL) E PINTURA EM TODA ÁREA REFORMADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o objeto a ser adquirido.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os interessados deverão encaminhar as propostas adicionais ao seguinte endereço eletrônico **compras@camarapedreira.sp.gov.br** até a data e horário previsto no preâmbulo deste documento, juntamente com a documentação de habilitação exigida neste instrumento. Encerrado o prazo, a Câmara Municipal escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço ofertado.

As propostas devem ser elaboradas com até duas casas decimais (Ex.: 0,01). Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP. - CEP 13920-025 - Fone (19) 3893 3172 - e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

valores serão arredondados para o maior valor.

Não haverá etapa de lances.

Caso não haja a oferta de propostas adicionais até a data e horário previstos acima, será considerada vencedora a empresa que ofertou o menor valor estimado já constante do processo e que serviu de base para esta aquisição. Se necessário, será solicitado a esta empresa que complemente sua proposta com os dados contantes do Anexo II.

A vencedora será notificada por mensagem eletrônica (e-mail) para que apresente os documentos de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mensagem.

Os documentos de habilitação descritos no item 4. poderão ser entregues digitalizados via e-mail do Setor de Compras, a saber: compras@camarapedreira.sp.gov.br

Não sendo apresentados os documentos pela empresa que ofertou o menor valor ou caso esta deixe de apresentar algum deles, será convocada a empresa que apresentou a proposta de segundo menor valor e, assim, sucessivamente.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja
R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP. - CEP 13920-025 - Fone (19)
3893 3172 - e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.4. A contratação é enquadrada no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

() Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

(X) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

() Não.

4.4.1. Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ);
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Para a habilitação das licitantes poderão ser aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se não constar a validade será considerado o prazo de como sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

Não serão aceitos, como habilitação dos licitantes, protocolos de pedido de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente, em caso fortuito ou de força maior, serão aceitos os respectivos protocolos, cuja validade estará suspensa até a comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram à não apresentação das certidões.

5. DA CONTRATAÇÃO

Após homologação será enviada nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme previsto no artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

O objeto desta dispensa deverá ser entregue no prazo e local determinado no Termo de Referência.

A entrega do objeto deverá ser feita conforme mencionado no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta aquisição.

O prazo de validade, quando constante da especificação do objeto, será contado a partir da data constante na nota fiscal.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Por ocasião da aquisição, a contratada deverá, no canhoto da nota fiscal, colher o nome, cargo, assinatura e o número da cédula de identidade (RG) do servidor da Câmara Municipal responsável pelo recebimento do objeto.

Constatada alguma irregularidade no objeto, a Câmara Municipal poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte (conforme o caso), determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- b) caso se refira à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo e forma determinada no Termo de Referência.

Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar, cópia dela deverá acompanhar a nota fiscal.

Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

ATENÇÃO:

Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo 1, da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes.

Se a contratada descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS MULTAS

Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial da contratação.

Multa de 20% (vinte por cento) por Inexecução total da contratação.

Os atrasos decorrentes de problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para efeitos das aplicações das penalidades.

Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total para efeitos das aplicações cabíveis.

As penalidades aplicadas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP. - CEP 13920-025 - Fone (19)

3893 3172 - e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A multa não quitada, após o contraditório, terá seu valor inscrito em dívida ativa, sujeitando adevedora a processo executivo.

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, quaisquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato, agente público da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §§1º e 2º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/21.

Integram o presente Aviso de Contratação Direta o “Anexo I - Termo de Referência” e o “Anexo II - Modelo Padrão de Proposta Comercial”.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação e não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo.

Pedreira, 23 de de abril de 2025

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
- Presidente -